PORTARIA Nº 10/2011 – SF

"Dispõe sobre os Termos de Exclusão de Ofício e de Indeferimento de Opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SR. NESTOR CARLOS SEABRA MOURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando as disposições contidas no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e o § 1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e suas alterações, bem como o disposto no § 6° do artigo 16 da referida LC e o artigo 8° da Resolução CGSN n° 4, de 30 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos, no âmbito municipal, de Exclusão de Ofício e de Indeferimento de Opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 2º. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) será, excluída de ofício, pelo Município de Guarulhos, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando for constatada qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o artigo 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Parágrafo Único - Fica aprovado o Termo de Exclusão do Simples Nacional de que trata art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e o § 3º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e suas alterações, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - A exclusão de que trata o 2º desta Portaria ocorrerá através do "Termo de Exclusão do Simples Nacional", de que trata o §1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e suas alterações, e a notificação do contribuinte se dará na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º. O interessado poderá impugnar a exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, através de processo administrativo, nos moldes da Lei Municipal nº 5.420/99.

Art. 5º O pedido de impugnação do Termo de Exclusão do Simples Nacional deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, devendo ser anexados ao mesmo, os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF/CNPJ do representante legal;

II - cópia do Termo de Exclusão;

III - procuração, com firma(s) reconhecida(s), acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o mesmo for signatário do requerimento;

IV - cópia do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente fornecido pelo órgão competente; e

V - outros documentos necessários à fundamentação do pedido.

Art. 6º. Durante a análise da impugnação, interposta no prazo estabelecido, a ME ou EPP permanecerá no Simples Nacional.

Art. 7º. Não havendo impugnação de que trata o art. 3º desta Portaria, a Exclusão se tornará efetiva depois de vencido o prazo para a sua interposição.

Art. 8º A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional, no site www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, por meio de acesso com certificação digital, pelo setor competente do Município, em conformidade com o artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 9º A exclusão de ofício do Simples Nacional produzirá efeitos na forma prevista no artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 10. A ME e EPP que for excluída de oficio do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 11. O Município poderá Indeferir a opção ao Simples Nacional efetuada pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 8° da Resolução CGSN n° 4, de 30 de maio de 2007, d evendo deste Indeferimento ser notificada, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á na hipótese de existência de débitos junto ao Município, os quais não estejam com a exigibilidade suspensa, pela irregularidade das informações cadastrais prestadas, nos termos do art. 7º, §3º, I da Resolução CGSN n° 4, d e 30 de maio de 2007, ou em face das demais hipóteses previstas no art. 12 da referida Resolução.

Art. 12. Fica aprovado o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que trata o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, conforme **Anexo II** desta Portaria.

Art. 13. O interessado poderá impugnar o Indeferimento de opção ao Simples Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, através de processo administrativo, nos moldes da Lei Municipal nº 5.420/99.

Parágrafo único. Aplicam-se à impugnação do Indeferimento de Opção ao Simples Nacional, as disposições contidas no artigo 5º desta Portaria.

Art. 14. Na hipótese de decisão administrativa definitiva em relação à Impugnação ao Indeferimento de Opção ao Simples Nacional:

I- Se a decisão for favorável, o contribuinte passará a ser considerado optante do Simples Nacional, retroagindo-se os seus efeitos a data da opção, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 8º da Resolução CGSN nº 4/2007.

II- Se a decisão for desfavorável, o contribuinte que houver deixado de recolher o ISS ao município de Guarulhos, terá que fazê-lo com a imputação das cominações legais estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 08 de junho de 2011.

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Anexo I da Portaria nº 10/2011- SF

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

(Emitido com fundamento no § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e no § 1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e suas alterações, e aprovado como ANEXO I da Portaria nº xx/2011).

TERMO DE EXCLUSÃO nº _____/___

Ordem de Fiscalização: _____ / ____
Razão Social:
Inscrição Municipal: CNPJ:

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte acima identificada fica notificada da sua exclusão do Simples Nacional, efetuada com fundamento no § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de14 de dezembro de 2006, e suas alterações e no § 1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e suas alterações, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) prevista(s) no art. 5º da citada resolução:

Fundamentação Legal: _____
Exclusão a partir de: _____

A pessoa jurídica poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a este Termo de Exclusão do Simples Nacional , conforme estabelece o art. 43 da Lei Municipal nº 5420/99 e o artigo 4º da Portaria nº XX/2011-SF

Guarulhos., ___ de _____ de _____

Autoridade Fiscal
Código Funcional

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal
Documento de Identificação

SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo II da Portaria nº 10/2011- SF

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

(Emitido com fundamento no disposto no § 6° do arti go 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e no artigo 8° da Resolução n° 4 do Comi tê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007 suas alterações, e aprovado como ANEXO II da Portaria nº xx/2011- SF).

TERMO DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO nº _____/___

Razão Social:

Inscrição Municipal: CNPJ:

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte acima identificada fica notificada do indeferimento de sua opção ao Simples Nacional, efetuada com fundamento no § 6° do artigo 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de deze mbro de 2006, e suas alterações e no artigo 8° da Resolução n° 4 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 30 de maio de 2007 suas alterações, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) prevista(s) no parágrafo único do art. 11 da Portaria nº...../2011- SF:

Fundamentação Legal: _____

A pessoa jurídica poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a este Termo de Indeferimento de opção ao Simples Nacional, conforme estabelece o art. 43 da Lei Municipal nº 5420/99 e o artigo 13 da Portaria nº XX/2011.-SF

Guarulhos., ___ de _____ de _____

Autoridade Fiscal — Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

Código Funcional — Documento de Identificação